



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

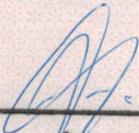
~~PROPOSTA~~ Lei 06 /92

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos servidores públicos municipais, atualização monetária dos agentes políticos e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes decreta e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica consedido aos servidores públicos municipais o aumento de 65% (Sessenta e cinco por cento), sobre os vencimentos de agosto de 1992, a vigorar no mês de outubro de 1992.
- Art. 2º - Fica concedido aos agentes políticos deste município a atualização monetária de 65% (Sessenta e cinco por cento), sobre os vencimentos de agosto de 1992, conforme os artigos nºs 20 e 67 e seu parágrafo único, com base no artigo nº 51, II da Lei Orgânica do Município de Braúnas, promulgada em 07/09/90.
- Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes dos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário, entrando, esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1992.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 1992.



Napoleão Glória Filho
Prefeito